



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1279

Recife - Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.194/2023

Recife, 28 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023, de 20.06.2023, publicada no DOE do dia 21.06.2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.030/2023, de 11/07/2023, publicada no DOE do dia 12/07/2023, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.195/2023

Recife, 28 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.196/2023

Recife, 28 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.163/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 07 – PESQUEIRA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de AGOSTO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.197/2023

Recife, 28 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.159/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.159/2023, do dia 26/07/2023, publicada no DOE do dia 27/07/2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.198/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.182/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.199/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.200/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 054ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.201/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital acerca dos(as) Membros(as) afastados durante o mês de agosto/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.202/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0017922/2023-70;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 17ª Vara Criminal da Capital, autada para o dia 04/08/2023, referente ao processo NPU nº 0004835-42.2022.8.17.4001, junto ao cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.203/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Márcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.047/2023, publicada no DOE de 13/07/2023, por meio da qual foi designado o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.204/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.205/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.206/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.207/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

## RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.208/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.209/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Atividade Policial com atribuições e escopo definidos nos termos da Portaria PGJ nº 850/2023;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.1060.0017802/2023-16;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

Designar as Membras CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para atuarem nos autos da NF n.º 01691.000.193/2023 e do IP n.º 03023.0194.00056/2023.1.1, vinculados à Promotoria de Justiça de Parnamirim, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.210/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 08/2023, no Diário Oficial de 19/04/2023, alterando a Resolução PGJ nº 16/2021, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais - CAOS;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do artigo 14, da citada Resolução PGJ nº 16/2021, que permite a composição temporária de até 12 (doze) membros(as) no Núcleo de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação de CAO Criminal nos termos do processo SEI nº 19.20.0265.0004364/2023-56;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas;

## RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a composição do Núcleo de Estudos Temáticos de Atuação Criminal, designada nos termos da Portaria PGJ nº 3.424/2021, e designar a nova composição para o referido Núcleo, no âmbito do CAO Criminal, conforme a seguir:

Ana Clezia Ferreira Nunes - Promotora de Justiça;  
Bruno Pereira Bento de Lima - Promotor de Justiça;  
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino - Promotor de Justiça;  
Emmanuel Cavalcanti Pacheco - Promotor de Justiça;  
Fernando Della Latta Camargo - Promotor de Justiça;  
Ivan Viegas Renaux de Andrade - Promotor de Justiça;  
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail - Promotor de Justiça;  
Sérgio Roberto Almeida Feliciano - Promotor de Justiça;  
Tiago Meira de Souza - Promotor de Justiça;  
Vanessa Cavalcanti Araújo - Promotor de Justiça;  
Vinícius Silva de Araújo - Promotor de Justiça; e  
Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos - Promotor de Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.211/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

## RESOLVE:

Indicar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 211/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459391/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/07/2023

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459648/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/07/2023

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 459836/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27 e 28/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459828/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26 e 27/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459774/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08, 09 e 10/11/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459780/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09, 10 e 11/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459844/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459843/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459825/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459850/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme Relatório de Síntese das Atividades Funcionais do sistema Arquimedes, que comprovam a atividade desempenhada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459772/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459428/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21/07/2023 e 04/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459759/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 02/10/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 01 a 10/11/2023 e 21 a 30/11/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459650/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 04 a 13/08/2023, haja vista programação de férias com término em 03/08/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459462/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro a interrupção de 11 (onze) dias de férias da requerente, a partir de 13/07/2023, em virtude de licença médica (459461/2023), ficando os dias suspensos para o período de 02 a 12/08/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 459485/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459457/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459600/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459593/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449141/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de

férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e conforme Relatório de Síntese das Atividades Funcionais do sistema Arquimedes, que comprovam a atividade desempenhada pelo requerente, devendo o período alterado ser gozado de 11 a 30/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458158/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 28/07/2023  
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27/05 e 03/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
 Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 101/2023 Recife, 28 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 02/08/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta em anexo:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 02/08/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados na 28ª Sessão Virtual/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do Processo SIM 02165.000.150/2023 – Relatora: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02053.000.142/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.578/2023 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01998.001.190/2021 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- X – Julgamento do Processo SIM 01673.000.299/2022 – Relatora: Drª. LÚCIA DE ASSIS;
- XI – Julgamento do Processo AUTO 2020/317674 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Silvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 888/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 459831/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora REBECCA CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.432-3, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 889/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 459404/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 241/2023;

**RESOLVE:**

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.167-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 890/2023****Recife, 28 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 859/2022, publicada no DOE em 01/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0166.0017950/2022-24, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Maurílio Berlamino de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.081-0, lotado na Divisão Ministerial de Liquidação, modalidade parcial 02 dias, no período de 16/08/2023 a 16/08/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 891/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Fernanda Victória Silva Rodrigues, Assessora de Membro, matrícula 190.409-4, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/08/2023 a 01/07/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 6ª Promotoria de Justiça

Criminal de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 892/2023**

**Recife, 28 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a primeira inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 620/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade parcial de 02 dias;

Considerando a segunda inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 127/2023, publicada no DOE em 27/01/2023, na modalidade parcial de 02 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o despacho do NGP no processo SEI nº 19.20.0519.0000928/2023-69;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Caroline Alves de Barros, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.201-6, a partir de 22/07/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 22/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM Nº 685/2023..****Recife, 8 de junho de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2023, Portaria POR-PGJ nº 1680/2023, publicada no D.O. de 06 de junho de 2023, conforme Comunicação Interna nº 112/2023, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0013327/2023/80;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2023.

**RESOLVE:**

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 15 de junho de 2023 a 30 de julho de 2023;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2023 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, juntamente com o Relatório Sintético do Inventário 2023, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação. Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

I - Entrega do Inventário até o dia 30/07/2023;

II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento nos dias 13 e 14 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DESPACHO Nº Residência fora da comarca.****Recife, 28 de julho de 2023**

Recife, 28 de julho de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e do Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 133****Recife, 28 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1056

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri-Junho/2023

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1057

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri-Junho/2023

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1058

Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Junho/2023

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1059

Assunto: CPJ nº 004/2023

Data do Despacho: 26/07/23

Interessado(a): Colégio de Procuradores de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1060

Assunto: Férias/Pautas

Data do Despacho: 26/07/23

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0017116/2023-72

Assunto: Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/07/23  
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: PJE

Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital  
 Despacho: Acolho a manifestação supra. À Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 004/2023

Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0370.0017274/2023-81

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: Ciente. Remeta-se ao CAO Saúde.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 24/07/23

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 030/2023

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente Relatório Trimestral ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente Relatório Trimestral ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CNMP nº 204/2019

Data do Despacho: 25/07/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 059 /2023

Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.077/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 059 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 18 de maio de 2023, versou sobre a análise das atividades financeiras da Fundação no primeiro trimestre de 2023;

CONSIDERANDO que o objeto da reunião do referido Conselho FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social está previsto nos artigos 21 e 23 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

### RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 18 de maio de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.<sup>a</sup> PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento no 02257.000.054/2020 Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA

Procedimento no 02257.000.054/2020 — Procedimento Administrativo de Acompanhamento Políticas Públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5o, alínea "c", da Lei no 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal no 8.625/93 e artigo 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12 /94, atualizada pela Lei Complementar no 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6o da Constituição Federal de 1988 e artigo 7o e 201, inciso VIII, da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26 inciso I, da Lei Federal no 8.625/93 e artigo 5o, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21/98 e artigo 201, § 5o, alínea 'c', da Lei no 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP no 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz da política de atendimento idealizada pela Lei no 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que "as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares";

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.o 109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.o 001/2008;

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento que atende crianças e adolescentes no Município de Pesqueira para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, necessita de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que o Ofício n.o 29/2023/CBMPE-CAT SERTÃO- 4a SATEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco enviado a esta Promotoria de Justiça refere a ausência de itens mínimos de segurança contra incêndio, como extintores, conforme Termo de Notificação n.o 296809;

CONSIDERANDO que, após inspeção realizada pela Arquiteta da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (GEMAT) foi elaborado o Relatório de Vistoria n.o 106/2023 GEMAT, sendo verificado que:

As instalações físicas da Casa de Acolhimento Abrigo Acolher, localizada no Município de Pesqueira:

Não atende à Resolução do CONANDA quanto aos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aspectos:

- Presença de quarto feminino com metragem insuficiente para o número de usuários;
- Local para guarda de pertences insuficiente e danificado;
- Inexistência de sala de estudos;
- Área externa com parquinho em reforma, sem uso;
- Televisão quebrada;
- Sala de reunião com número de cadeiras insuficiente;
- Inexistência de sanitário acessível.

Não atende a NBR 9050/2020 quanto aos seguintes aspectos:

- Rampas inadequadas;
- Portas com vãos livres insuficientes;
- Portas com travamento ausente;
- Altura dos interruptores acima do recomendado;
- Existência de desníveis sem tratamento ou com tratamento inadequado;
- Ausência de sanitário acessível;
- Tapete solto;
- Inexistência de vagas de estacionamento destinadas a PCR e ao Idoso;
- Calçada sem piso tátil, com obstáculos e desníveis, com largura livre insuficiente e com rebaixamento de pedestre incorreto;
- Escada inadequada;
- Degraus isolados inadequados; • Ambientes com circulação insuficiente;
- Mobiliário com medidas inadequadas;
- Ausência de rota acessível;
- Presença de corredor com largura inadequada.

Pontos Relevantes:

- Ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- Ausência de extintores de incêndio na edificação.

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico No 16/2023 da Analista Ministerial em Nutrição da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) relata a necessidade de:

- Designação de profissional nutricionista para prestar assistência nutricional de fato aos acolhidos e supervisão da produção e distribuição das refeições;
- Adequação do processo de aquisição dos gêneros alimentícios, para que este atenda cardápio pré-estabelecido por nutricionista;
- Estabelecimento de periodicidade de entregas de gêneros alimentícios por empresa contratada;
- Realização e acompanhamento do estado nutricional dos acolhidos;
- Adequação da estrutura física e dos equipamentos e utensílios da cozinha;
- Oferecimento de fardamento próprio e treinamentos periódicos para a manipuladora de alimentos;
- Estabelecimento de rotinas de acesso à cozinha, higiene e organização da cozinha e dos gêneros alimentícios;
- Realização de controle integrado de vetores de pragas e roedores periodicamente;
- Realização de lavagem de caixas d'água periodicamente;
- Abastecimento de material de limpeza em quantidade e qualidade satisfatórias;
- Prestação de assistência à saúde de forma preventiva e curativa a todos os acolhidos.

CONSIDERANDO que a Analista Ministerial de Psicologia da Gerência Executiva Ministerial

de Apoio Técnico (GEMAT) em seu Relatório Psicológico, referiu que as placas afixadas nas portas dos quartos, salas e demais cômodos, no intuito de sinalizar suas respectivas funções no imóvel, podem conferir à casa uma ambiência mais institucional, pontuando que o abrigo deve, seguindo o documento das orientações técnicas, assemelhar-se a uma residência, sem essas nomenclaturas institucionais, seguindo um padrão próximo às demais residências da comunidade e, ainda, que precisa haver um investimento do município no processo de capacitação permanente, tanto da equipe técnica como dos cuidadores/educadores, que ficam na assistência direta às crianças e aos adolescentes e necessitam de formação sobre os diversos aspectos que perpassam o acolhimento institucional. A formação continuada consiste num aspecto fundamental para a qualidade do serviço e, de acordo com os relatos, há uma demanda evidente por uma maior qualificação profissional, o que, conseqüentemente, irá repercutir em uma melhoria da qualidade do serviço ofertado pela instituição. Também foi relatada a necessidade de mais computadores, uma vez que a equipe técnica dispõe apenas de um computador, sem câmera, o que dificulta a participação em audiências;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve RECOMENDAR:

Ao SR. PREFEITO DE PESQUEIRA, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PESQUEIRA E À COORDENAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESQUEIRA:

a. Que seja providenciado, de imediato, a aquisição de extintores de incêndio para a edificação e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

b. Que sejam adotadas providências urgentes para fins de adequação das instalações físicas da entidade de acolhimento do Município de Pesqueira à RESOLUÇÃO CONANDA e à NBR 9050/2020, conforme Relatório de Vistoria n.o 106/2023 GEMAT;

c. Que a Oferta de Alimentos na Casa de Acolhimento obedeça, com urgência, ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecido na Resolução ANVISA No 216/04, sendo corrigidas as distorções verificadas no Relatório Técnico No 16/2023 da Analista Ministerial em Nutrição da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT);

d. Que seja ofertado processo de capacitação permanente, tanto da equipe técnica como dos cuidadores/educadores, que ficam na assistência direta às crianças e aos adolescentes e necessitam de formação sobre os diversos aspectos que perpassam o acolhimento institucional e, ainda, providenciados mais computadores e câmera para a participação da equipe técnica em audiências, conforme Relatório Psicológico da Analista Ministerial de Psicologia da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT).

DETERMINA-SE, ainda:

a. A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal de Pesqueira, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira e à Coordenação da Casa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Acolhimento de Pesqueira, para conhecimento e adoção de providências, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento dos termos da presente Recomendação;

b. A remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Núcleo de Apoio Interprofissional da Criança e do Adolescente com atuação junto à 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Pesqueira, para conhecimento;

c. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por via eletrônica, ao CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d. A publicação desta Recomendação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se.

Pesqueira, 27 de julho de 2023.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01931.000.345/2023 Recife, 24 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01931.000.345/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão imprescindível à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os fundos da pessoa idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, bem como de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Olinda encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, portanto, devidamente criado, inscrito, ativo e regular, perante os órgãos competentes.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2023, datada de 20/06/2023, publicada no DOe de 21/06/2023, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. Ao Prefeito de Olinda e à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda:

1.1. Que assegurem a realização do processo de eleição unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda - COMDIO, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

1.1.1 Que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda - COMDIO não estando em conformidade com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que envie à Câmara Municipal de Olinda projeto de lei para sua regularização, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto no item 1.1;

1.2. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda:

2.1 Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o supramencionado projeto de lei, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente, em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

DETERMINAR ao Cartório desta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda que:

1) oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda; ao Sr. Procurador-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Geral do Município; a Sra. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda, via notificação pessoal, encaminhando cópia da presente Recomendação e dos Ofícios nº 009/2022, nº 010/2022 e nº 011/2022, de 18/08/2022, respectivamente, para que tomem conhecimento e informem a esta Promotoria de Justiça o acatamento de seus termos e as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que a ausência de resposta será interpretada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

2) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olinda, via notificação pessoal, encaminhando cópia da presente Recomendação, para que tome conhecimento e informe a esta Promotoria de Justiça o acatamento de seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar, no momento oportuno, acerca do andamento do projeto de lei, sendo advertido que a ausência de resposta será interpretada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

4) Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público-COMP, bem como o Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e a Caravana da Pessoa Idosa, para registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 24 de julho de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca,  
Promotora de Justiça  
7ª PJDCOLINDA

#### **RECOMENDAÇÃO Nº REC O M E N D A Ç Ã O S I M – P A nº 01594.000.080/2022**

**Recife, 28 de julho de 2023**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA/PE  
R E C O M E N D A Ç Ã O  
S I M – P A nº 01594.000.080/2022**

**REFERÊNCIA:** ausência de normatização e celebração de instrumento jurídico para o emprego dos recursos do Estado de Pernambuco, repassados ao município e destinados à implementação de programa de segurança alimentar e cofinanciamento de cozinha comunitária em Pedra/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, II, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 5.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 12/94

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 03/2019, em seus art. 53 e seguintes, disciplinou a Recomendação, como instrumento  
Rua João Bezerra Galindo, s/n. Centro, Pedra/PE, CEP: 55280-000, telefone: (87) 9.9209-9661. E-mail: pjp pedra@mppe.mp.br  
Página 1 de 11

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA/PE** de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses tutelados pelo Parquet, em benefício da melhoria de serviços públicos e de

relevância pública, como prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1.º, incisos II e III, c/c art. 3.º, incisos I e III, e art. 6.º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 25, que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação”;

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação está disposto na Constituição Federal, em seu artigo 6.º, complementando os demais Direitos Sociais; CONSIDERANDO a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que é cada vez maior a demanda da sociedade pela prestação de serviços do Estado, porém, a Administração Pública não consegue estar presente em todas as situações, o que desperta a necessidade de buscar apoio da sociedade civil para solucionar essas demandas, e que, nesse contexto, é comum que entidades privadas sem fins lucrativos prestem atividades de interesse coletivo, atuando, muitas vezes, em colaboração com o Estado;

CONSIDERANDO que a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa das ações governamentais na área da assistência social, prevendo que caberá a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, da CF/88); CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania, também, expressa-se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas (art. 204, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014 instituiu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tratando-se de um regime de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mútua cooperação, destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014 definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO que, conforme a Lei Federal nº 8.080/90, os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais (art. 3º); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 determina a articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, que abrangerá, em especial, alimentação e nutrição, entre outros (art. 13, I), competindo à União formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição (art. 16, I), aos Estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de alimentação e nutrição (art. 17, V, c), e aos Municípios executar serviço de alimentação e nutrição (art. 18, IV, c); CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 17.556/2021, dispõe sobre a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo como usuários prioritários as pessoas e grupos, inclusive imigrantes e refugiados, que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como insegurança alimentar e nutricional (art. 3º, IV); CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.297/1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, estabeleceu que seus recursos serão aplicados, entre outros, na execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social (art. 4º, XII); CONSIDERANDO a existência, no Município de Pedra, da entidade REDE MULHER, cuja natureza é de uma Organização da Sociedade Civil, caracterizada por ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por particulares – portanto, não integrante da Administração Pública –, que atua em colaboração ou apoio ao Estado na prestação de atividades de utilidade pública; CONSIDERANDO a Resolução nº CIB 10/2021, da Comissão Intergestores Bipartite, de 24 de agosto de 2021, a qual, versa sobre o processo de reabertura de cozinhas comunitárias; CONSIDERANDO que a portaria nº 143 de 16 de setembro de 2021, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, pactuou o cofinanciamento de cozinha comunitária para o equipamento "Cozinha Dom Hélder Câmara", em Pedra/PE; CONSIDERANDO que a Rede de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural das Mulheres da Pedra, conforme comprovado no procedimento em epígrafe, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que demonstra estar apta ao recebimento de recursos da Assistência Social; CONSIDERANDO o levantamento realizado em agosto de 2021 feito pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, que demonstra que, das 34 Cozinhas Comunitárias de Pernambuco que estão distribuídas em 29 municípios, 19 estão com os serviços suspensos; CONSIDERANDO que havia, conforme extrato bancário de 17.01.2023, R\$ 63.319,37 (sessenta e três mil trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) disponíveis em conta municipal para o custeio, valor repassado pelo Estado de Pernambuco, em razão da Portaria nº 143/2021 e do Programa de cofinanciamento de Fomento ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional por meio de Cozinhas Comunitárias; CONSIDERANDO que, através do ofício circular nº

23/2021-GAB-SDSCJ, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco - assinado eletronicamente no dia 24.09.2021 - restou demonstrada a oferta de cofinanciamento, destinados ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional por meio de Cozinhas Comunitárias; CONSIDERANDO que a Associação Rede Mulher demonstrou cumprir os requisitos indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos do art. 35, da Lei 13.019, encontrando-se apta a celebrar o termo de colaboração/fomento; CONSIDERANDO o parecer técnico, emitido pelo órgão técnico da administração pública, na pessoa de Mariana de Andrade Lima Suassuna, o qual foi favorável à manutenção do Termo de Aceite já assinado, para reestruturação, fortalecimento e retomada da Cozinha Comunitária, atendendo ao disposto no artigo 35, V, da Lei 13.01/2014; CONSIDERANDO que o município de Pedra/PE fez adesão ao programa estadual "Tá na Mesa", e assinou o termo de aceite em relação à Portaria de nº 143, que pactuou e aprovou o cofinanciamento para a unidade de cozinha Dom Hélder Câmara (nome dado à cozinha comunitária da Rede Mulher); CONSIDERANDO o grande lapso de tempo entre o acordo pactuado, a liberação dos recursos e a presente data, sem que fosse realizado pela municipalidade o chamamento público preconizado nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014; CONSIDERANDO que já se esvaem mais de 24 meses desde o primeiro repasse dos referidos recursos aos cofres municipais e, até a presente data, não houve implementação de qualquer equipamento equivalente à cozinha comunitária pela secretaria municipal de desenvolvimento social, tampouco existindo notícia de equipamento congênera particular no município, mesmo diante de um cenário de insegurança alimentar e vasta necessidade de se fornecer comida às pessoas vulneráveis sociais em Pedra/PE; CONSIDERANDO que, na forma do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o gestor público poderá justificar a ausência de chamamento público, pelo meio oficial de publicidade da administração municipal; CONSIDERANDO que, em declaração subscrita por integrantes da equipe da secretaria municipal de desenvolvimento social da Pedra/PE, foi reconhecido que "Levando em consideração o elevado número do quantitativo de famílias inseridas no Cadastro Único deste município, que estão em situação de pobreza e de extrema pobreza, reforçamos o impacto positivo que será a implementação e execução dos serviços ofertados através da Cozinha Comunitária Dom Hélder Câmara, por meio da parceria entre Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Pedra – PE e a Associação REDE MULHER". CONSIDERANDO que, no ofício nº 221/2022 – GS/SEASS/SDSCJ, enviado ao secretário LEONARDO GALINDO em 09.11.2022, o secretário executivo estadual de assistência social ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA, já tinha avaliado "as condições satisfatórias, por meio de visita técnica à Cozinha Comunitária Dom Helder Câmara, da Rede Mulher do município da Pedra/PE", tendo sido orientado o referido secretário de que "autorizamos e indicamos essa Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município, fazer uso do recurso de cofinanciamento repassado, compartilhado a gestão com as responsáveis pelo equipamento, mediante instrumentos jurídicos legais, a exemplo do Termo de Cooperação". CONSIDERANDO que, a despeito das solicitações desta Promotoria de Justiça, não foram apresentados, pelo município da Pedra/PE, o plano de atuação e o cronograma de execução do projeto cofinanciado pelo Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o cenário apresentado pode configurar ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal e do secretário de desenvolvimento social, nos termos do art. 11, VIII, da Lei nº 8.429/92, que prevê:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: VIII- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas”;

CONSIDERANDO que, além do caráter informativo, para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito da improbidade administrativa em caso de descumprimento;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao prefeito do município da Pedra/PE, GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, e ao secretário municipal de desenvolvimento social, LEONARDO GALINDO DE ALMEIDA, que justifiquem a ausência de chamamento público (art. 32 da Lei nº 13.019/2014) e subscrevam o termo de fomento e/ou colaboração com a Cozinha Comunitária Dom Helder Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, enviando cópia dos atos e instrumentos publicados em diário oficial, garantindo uma alimentação saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar na Pedra/PE;

ENCAMINHEM-SE aos destinatários desta recomendação os contatos para orientações técnicas quanto à celebração do termo de fomento/colaboração, efetivo repasse dos recursos, fiscalização e prestação de contas:

Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social - GEFEAS, vinculada a esta Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS/SDSCJPVD, telefone (81) 3183.0721 (Cátia Sinele) ou e-mail: faf@sdsj.pe.gov.br e sedas@sdsj.pe.gov.br e ou equipe da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GESAN por meio do telefone (81) 3183.0736 (Francisco Inácio).

OFICIE-SE aos destinatários acima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem, por escrito, sobre o acatamento às recomendações acima;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Núcleo DHANA – Josué de Castro, para conhecimento e registro;
3. À Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
4. À noticiante no procedimento SIM nº 02674.000.080/2022;

Pedra/PE, 28 de julho de 2023.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01673.000.270/2023

Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.270/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01673.000.270/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar a execução de obras paralisadas e

inacabadas em unidades de educação básicas situadas no Município de Itaíba/PE, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023 (Recomendação PGJ 03-2023, publicada no diário no dia 24.07.2023);

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada na versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: “se não fossem os atrasos ou desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e pré-escolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios.”; [1]

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP[2], com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023[3], que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica; CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básicas situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”; [4]

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino

somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019 [5]

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[6];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; [7]

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição); CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções

de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei; CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO

PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSM nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básicas situadas no Município de Itaíba/PE, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, adotar as seguintes providências:

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

2) Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm. doe@mppe.mp.br);

3) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básicas indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023:

a1) Creche/Pré-Escola, endereço da obra: Rua Projetada, Centro, situação da obra: inacabada – PC técnica concluída;

a2) Creche/Pré-Escola, endereço da obra: Rua Major Antônio Inácio, Distrito de negras - situação da obra: inacabada – PC técnica concluída;

a3) Escola Municipal do Jirau, endereço da obra: Rua Projetada, povoado de Jirau - situação da obra: paralisada;

b) esclareça se existem outras obras da educação básicas inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

4) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

[1]Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2023/05/15476778-obras-em-escolas-pernambuco-e-um-dos-10-piores-do-pais-com-mais-de-150-obras-inacabadas-ou-paralisadas-na-educacao.html>. Acesso em 21 de jun. 2023.

[2] Disponível: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao\\_basica/media-1/nordeste/fnde\\_dados-detalhados-das-obras\\_pe.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao_basica/media-1/nordeste/fnde_dados-detalhados-das-obras_pe.pdf)

[3]Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>. Acesso em 13 de jul. 2023.

[4] RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO: 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

[5]<https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil?tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggledList%22%3A%5B1%5D%2C%22id%22%3A%22%22%22%7D%5D>

[6] STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08 /02/2013.

[7] “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

Cumpra-se.

Itaíba, 26 de julho de 2023.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02141.000.227/2023  
Recife, 19 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.227/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.  
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar notícia sobre a ausência de fiscalização dos motoristas clandestinos de aplicativo que atuam dentro do estacionamento do supermercado atacado, Jaboatão dos Guararapes.  
2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual

tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.262/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.262/2023

OBJETO: Risco de desabamento de imóvel, sito à Rua Joaquim Tenório, S/N, Cavaleiro (ao lado de um depósito de gás)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.  
RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Risco de desabamento de imóvel, sito à Rua Joaquim Tenório, S/N, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra com o determinado no despacho do dia 19 de junho de 2023.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.263/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.263/2023  
OBJETO: POSTES SEM ILUMINAÇÃO NO CALÇADÃO DA PRAIA DE  
PIEIDADE, EM FRENTE AOS EDIFÍCIO SONATA E QUILOMBO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POSTES SEM ILUMINAÇÃO NO CALÇADÃO DA PRAIA DE PIEIDADE, EM FRENTE AOS EDIFÍCIO SONATA E QUILOMBO, Jaboaatão dos Guararapes.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra com o determinado no despacho do dia 19 de junho de 2023.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.265/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.265/2023

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 92426 - Notícia de FOSSA ENTUPIDA/ESGOTO A CÉU ABERTO/ ALAGAMENTOS E BURACOS, tudo na Rua Santa Terezinha, imediações do nº 704 (por trás da Estação de Metrô Alto do Céu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de FOSSA ENTUPIDA/ESGOTO A CÉU ABERTO/ ALAGAMENTOS E BURACOS - Rua Santa Terezinha, imediações do nº 704 (por trás da Estação de Metrô Alto do Céu), Jaboaatão dos Guararapes.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra com o determinado no despacho do dia 17 de julho de 2023.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.224/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.224/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO:**

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a retirada de invasão de espaço público na Rua Afonso Rique, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO N. 04/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 01648.000.018/2023.

Ementa: Implementação da Eleição Unificada do Conselho Municipal da Pessoa Idosa da Comarca de Camocim de São Félix.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei n. 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/2003, em seu art. 3º, dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ n. 007/2022, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal n. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento, e a necessidade de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na última semana de outubro do corrente ano e o período de posse de todos os conselheiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento da ADI n. 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual n. 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei n. 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Ministerial expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR, ex officio, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da implementação da Eleição Unificada dos Conselheiros da Comarca de Camocim de São Félix/PE, cujo pleito será realizado na última semana do mês de outubro do corrente ano (2023), RECOMENDANDO, desde logo:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX:

1. Assegure a realização do processo de escolha unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano (2023), atendendo às disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014.

2. Informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:

1. Que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas estão sendo adotadas pelo Município para promover, de forma efetiva, a eleição dos novos Conselheiros dos Direitos da Pessoa Idosa e quais já foram deliberadas/concluídas, devendo, inclusive, remeter os nomes dos servidores que estão à frente da Comissão. Outrossim, encaminhe a lista com os nomes dos candidatos inscritos/habilitados para o pleito, especificando, ainda, a instituição (governamental ou não governamental) de cada postulante perante a sociedade.

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a

possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

1 A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico: 1. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento e registro.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e à Secretária de Assistência do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento e cumprimento.

4. Cumpridas as determinações contidas nesta recomendação, seja encaminhada cópia da presente portaria à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento e registro.

5. Decorridos os prazos retromencionados, com ou sem as respostas requisitadas, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Esta portaria tem força de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 27 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.337/2023**  
**Recife, 22 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.337/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.337/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado para necessidade de substituição dos muros de arrimo localizados na Rua Bela Vista, nº 51 A e B, e na 1ª Travessa da Saudade, 43, ambos neste Município (Antigo IC 426/2021

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram a abertura do presente Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade de serem expedidas diligências a serem cumpridas pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Instaura-se o presente IC;

b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Meio ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Certifique o cartório se o ofício expedidos à Procuradoria Geral do Município, conforme despacho contido no IC ° 02328.000.426/2021 (0077), foi respondido; caso não tenha sido, seja ele reiterado.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01574.000.002/2023 Recife, 24 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA  
Procedimento nº 01574.000.002/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01574.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização do pagamento de diárias realizados às Conselheiras Tutelares, inicialmente no ano de 2022

CONSIDERANDO que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131 e seguintes que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Autônomo e não jurisdicional por não estar vinculado hierarquicamente a nenhum dos três poderes, cabendo-lhe aplicar as medidas protetivas que julgar necessárias, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 98 e seguintes), sujeitando-se à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Autoridade Judiciária e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do Conselho Tutelar no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na

hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada de ofício com o objetivo de fiscalização/acompanhar o pagamento das diárias realizadas para as conselheiras tutelares no ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II – Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br);

III – Encaminhe-se esta portaria para o CAO-Infância e Juventude;

IV – Ao cartório para que elabore/identifique, mediante planilha detalhada, todas as conselheiras, as datas e os documentos faltantes que foram solicitados e que justificam os recibos de pagamento das diárias no prazo de até 30 (trinta) dias

Cumpra-se.

Itaíba, 24 de julho de 2023.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.215/2023 Recife, 10 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.215/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.215/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar problemas relacionados a suposta Construção Irregular, com suposto risco de desabamento e dificultando o acesso as garagens das moradias, sita à Rua Boa Vista, Cep: 54320-130, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.062/2023 Recife, 11 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.062/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que

disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar problemas relacionados a construção de praça na Avenida Ulisses Montarroyos em Candeias/Barra de Jangada, em frente da Assembleia de Deus, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02198.000.005/2022 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.005/2022, instaurado para apurar possível consórcio entre empresas, cujos sócios seriam aliados políticos do atual prefeito, para fraudar licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – Construtora Ipegil EIRELI; JM Empreendimentos EIRELI; Masters Construções LTDA.; MGM Empreendimentos e Serviços LTDA.; Rota do Atlântico Empreendimentos EIRELI; WM Construções e Pavimentação Asfáltica LTDA; Casa Arte Serviços Construções e Comércio LTDA;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional disposto no art. 37, XXI, da CF/1988, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta, que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade, transparência e efetividade;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando as reiteradas ausências de resposta por parte da PMSLM, designe-se audiência com o PGM para que, na oportunidade, apresente resposta aos requisitórios ministeriais frustrados.

São Lourenço da Mata, 28 de julho de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.216/2023**

**Recife, 10 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.216/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.216/2023

OBJETO: PLEITO PARA REFORMA DE PONTE SITA À RUA ANANIDEVA, NA VILA JOÃO DE DEUS, em Prazeres

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar pleito para reforma de ponte sita à Rua Ananideva, na Vila João de Deus, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.208/2023**  
**Recife, 10 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.208/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.000.208/2023

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 908978 - Notícia de AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO DE ASFALTO (CAUSANDO BURACOS/ALAGAMENTOS) APÓS CONCLUSÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO, PELA BRK, NA RUA ROSSINI ROOSEVELT DE ALBUQUERQUE (TRECHO ENTRE AS RUAS MAESTRO NELSON FERREIRA E FRANCISCO MENDES), em Piedade**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar reparação de asfalto (causando buracos/alagamentos) após conclusão de serviço de instalação da rede coletora de esgoto, pela BRK, na Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque (trecho entre as Ruas Maestro Nelson Ferreira e Francisco Mendes), em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.104/2023**  
**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.104/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 050/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 017/2023, requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária Conselho Curador realizada em 16 de junho de 2023, versando sobre contratações e deliberações internas da Entidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.103/2023

Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária Conselho Curador realizada em

dia 26 de junho 2023, versando sobre contratações e demais deliberações internas da Entidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.898/2023

Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.898/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.898/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de vaga para a criança Z. H. S. de L. em creche na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. THIAGO PEREIRA, em 05.06.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que a Sra. MARIA PATRICIA SILVA DE LIMA não conseguiu realizar a matrícula do seu filho Z. H. S. de L., nascido em 05.01.2022, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança Z. H. S. de L. em creche na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança Z. H. S. de L., nascida em 05.01.2022, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar a parte denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.021/2023  
Recife, 20 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.021/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a garantia do direito à educação das jovens MARIA LUÍZA PEREIRA DE LIMA (Escola Municipal Engenho do Meio) e NATALI TEIXEIRA DA SILVA (Escola Municipal Edite Braga, EJA-Turno da noite)

CONSIDERANDO o teor das informações coletadas em audiência datada de 09.05.2023, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01891.001.984/2021, no sentido de que, em razão de terem atingido a idade adulta, as estudantes MARIA LUÍZA PEREIRA DE LIMA e NATALI TEIXEIRA DA SILVA foram transferidas de unidade escolar e da casa de acolhimento onde se encontravam, em razão de decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, estando, respectivamente, matriculadas na Escola Municipal Engenho do Meio e na Escola Municipal Edite Braga;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, VII, como dever do Estado a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a garantia do direito à educação das jovens MARIA LUÍZA PEREIRA DE LIMA (Escola Municipal Engenho do Meio) e NATALI TEIXEIRA DA SILVA (Escola Municipal Edite Braga, EJA-Turno da noite)";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito do PEI (plano de ensino individualizado) das referidas estudantes no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3 - Cientificar a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.560/2023

Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.560/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.560/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Garantir vaga de criança na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) manifestação da senhora JACIQUELE NUNES DA SILVA, encaminhada por e-mail e através da Ouvidoria do MPPE, em 27.02.2023, narrando dificuldades em matricular a sua filha, na rede municipal de ensino, no Recife, em uma escola/creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) despachos desta Promotoria de Justiça, em, 28.02.2023 e 14.06.2023, determinando a juntada de documentos pela parte interessada, até o momento não cumpridos plenamente pela Secretaria Ministerial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) cumprir, com urgência, o despacho ministerial de 14.06.2023 (entrar em contato com a parte denunciante por telefone).

Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.087/2023

Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.087/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as melhorias no quadro funcional do Centro Municipal de Educação Infantil do Bongi, no que se refere ao apoio da sua educação infantil.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

6) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) peças e documentos extraídos do PA 01891.001.494/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas relacionadas com a educação infantil, no âmbito da Centro Municipal de Educação Infantil do Bongí, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando as seguintes informações:

2.1) relação de estudantes matriculados no CMEI do Bongí, por turma, no ano letivo de 2023;

2.2) atestar sobre a suficiência (ou não) de profissionais ADI's para o atendimento da demanda em 2023.

Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.088/2023**

**Recife, 26 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.088/2023 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Creche Municipal Ame as Crianças - melhorias no quadro funcional da unidade escolar, no que se refere ao apoio da sua educação infantil (quadro de ADI's)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

6) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/1988);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) peças e documentos extraídos do PA 01891.001.412/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas relacionadas com a educação infantil, no âmbito da Creche Municipal Ame as Crianças, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando as seguintes informações:

2.1) relação de estudantes matriculados na unidade escolar em questão, por turma, no ano letivo de 2023;

2.2) atestar sobre a suficiência (ou não) de profissionais ADI's para o atendimento da demanda em 2023.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de julho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.729/2022**

**Recife, 27 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.729/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de manutenção de canal localizado na Rua Guapiaçu, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de manutenção de canal localizado na Rua Guapiaçu, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – proceda-se com a distribuição do Ofício nº 111/2023 – DPR, e respectiva Nota Técnica (Evento 0032 do SIM), por prevenção, no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, certificando-se, nestes autos, o número atinente ao registro realizado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 27 de julho de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC do Procedimento Preparatório 02019.000.127/2023**

**Recife, 27 de julho de 2023**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus Promotores de Justiça infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado EAB RESTAURANTE E BAR LTDA CNPJ nº 05.550.261/0001-07 - ENTRE AMIGOS O BODE - ESPINHEIRO, pelo seu representante legal Sr. RAIMUNDO DOMINGOS DANTAS, brasileiro, casado, empresário, RG nº 614.616-7 SDS-PE, CPF nº 570.404.604-59, residente na rua Dália, 74, apt.1503, Boa Viagem, Recife-PE, assistido por seu advogado Dr. FUAD CARLOS ZARZAR NETO – OAB-PE Nº 57909, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento EAB RESTAURANTE E BAR LTDA - ENTRE AMIGOS O BODE - ESPINHEIRO;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO :

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.2- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS , à Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.3- Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.4- Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.5 – Protocolar pedido de regularização ambiental/licenciamento ambiental do estabelecimento EAB RESTAURANTE E BAR - ENTRE AMIGOS O BODE – ESPINHEIRO, perante a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.6-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.7- Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO -** A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas

do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS -** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife- PE, 27 de julho de 2023

SERGIO GADELHA SOUTO  
Promotor de Justiça

RAIMUNDO DOMINGOS DANTAS  
EAB RESTAURANTE E BAR LTDA CNPJ nº 05.550.261/0001-07

FUAD CARLOS ZARZAR NETO – OAB-PE Nº 57909  
Advogado

TESTEMUNHAS:

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023

Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

#### ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023

Edson José Guerra  
2º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2023 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

### ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2023

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 25 a 28 de Julho de 2023.

Recife, 28 de julho de 2023  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente à semana de 25 a 28 de Julho de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 26/08/2023, por um período de 12 (doze) meses. O valor total contrato atualizado passará a ser de R\$ 77.369,64 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Contratada: T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO. CNPJ: 17.462.282/0001-41. Recife, 25 de julho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, através da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO. CNPJS: 02.960.040/0001-00, 10.572.063/0001-76. Objeto: Estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação para disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e base de dados, em especial o compartilhamento das soluções para forense computacional vinculadas a extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, bem como a soluções para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados ou não por senha, e o treinamento de servidores para desempenhar as referidas tarefas. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura eletrônica dos PARTICIPES, podendo ser prorrogado, por igual, período, por assentimento das partes, mediante aditivo. Recife, 21 de julho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA. CNPJ: 10.404.184/0001-09. Objeto: Implantação do Protocolo de enfrentamento da violência ao Idoso - PEVI, por meio da conjugação de esforços para estruturação de serviço de referência e rede de ações integradas no desenvolvimento de políticas públicas para o atendimento às pessoas idosas vítimas de violência no município de Olinda. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 01 de junho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2023.CPL.PE.0059.MPPE

Recife, 28 de julho de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2023.CPL.PE.0059.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de LONGARINAS, SOFÁS, MESAS DE CANTO E CENTRO, para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 15/08/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/08/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 15/08/2023, às 09h10; Início da Disputa: 15/08/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor estimado: R\$ 704.791,34 (setecentos e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mpe.mp.br](mailto:cpl@mpe.mp.br).

Recife, 28 de julho de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº .COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0109.2023.CPL.IN.0022.MPPE (PE Integrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de 05 (cinco) vagas para os Promotores de Justiça participarem do Curso de Direito Urbanístico e Gestão Urbana, com carga horária de 42 horas/aula, aberto ao público, modalidade virtual/online promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU, CNPJ 07.437.536/0001-90, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 28 de julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2023

Recife, 28 de julho de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –

JUNHO/2023

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.194/2023****Onde Se Lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.07.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
30.07.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.07.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.07.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pego	Promotor de Justiça de Itaíba
30.07.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pego	Promotor de Justiça de Itaíba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.07.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru



**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.195/2023****Onde Se Lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.08.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
19.08.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Sairé
20.08.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.08.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
19.08.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
20.08.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Promotor de Justiça de Sairé

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.196/2023

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.08.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02.08.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.08.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
04.08.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
07.08.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
08.08.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09.08.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.08.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
14.08.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
15.08.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16.08.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.08.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
18.08.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
21.08.2023	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
22.08.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.08.2023	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.08.2023	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.08.2023	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
28.08.2023	segunda-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
29.08.2023	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
30.08.2023	quarta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
31.08.2023	quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.197/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19.08.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
20.08.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19.08.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
20.08.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.08.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital

## ANEXO DO AVISO nº 101/2023-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02018.000.057/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.057/2023
2.	02302.000.233/2022	3ª PJDC Ipojuca	IC 02302.000.233/2022
3.	02058.000.095/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.095/2023
4.	02412.000.019/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.019/2023
5.	02412.000.408/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.408/2023
6.	02412.000.083/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.083/2023
7.	02412.000.394/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.394/2023
8.	02412.000.067/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.067/2023
9.	02019.000.221/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.221/2023
10.	02412.000.343/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.343/2023
11.	02019.000.260/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.260/2023
12.	02019.000.287/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.287/2023
13.	02019.001.178/2022	12ª PJDC Capital	PP 02019.001.178/2022
14.	01926.000.174/2023	4ª PJDC Olinda	PA 01926.000.174/2023
15.	02019.000.811/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.811/2022
16.	02019.000.108/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.108/2020
17.	02019.000.058/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.058/2023
18.	02019.000.355/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.355/2023
19.	02058.000.095/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.095/2023
20.	02412.000.019/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.019/2023
21.	02412.000.408/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.408/2023
22.	02412.000.083/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.083/2023
23.	02207.000.065/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.065/2023
24.	02207.000.080/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.080/2023
25.	02058.000.097/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.097/2023
26.	02058.000.100/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.100/2023
27.	02058.000.101/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.101/2023
28.	02058.000.102/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.102/2023
29.	02058.000.092/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.092/2023

30.	02058.000.106/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.106/2023
31.	01973.000.232/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.232/2023
32.	02207.000.019/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.019/2023
33.	01708.000.039/2023	PJ Serrita	PA 01708.000.039/2023
34.	01939.000.298/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.298/2023
35.	01891.001.743/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.743/2023
36.	01884.000.582/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.582/2023
37.	02199.000.499/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.499/2022
38.	02058.000.112/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.112/2023
39.	02199.000.092/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.092/2022
40.	01891.001.501/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.501/2023
41.	02160.000.316/2022	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.316/2022
42.	01891.000.557/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.557/2023
43.	01998.001.758/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.758/2022
44.	01998.001.843/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.843/2022
45.	02160.000.098/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.098/2023
46.	02053.000.872/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.872/2023
47.	01729.000.188/2022	PJ Águas Belas	PA 01729.000.188/2022
48.	01729.000.159/2022	PJ Águas Belas	PA 01729.000.159/2022
49.	01729.000.018/2023	PJ Águas Belas	PA 01729.000.018/2023
50.	01729.000.006/2023	PJ Águas Belas	PA 01729.000.006/2023
51.	01729.000.007/2023	PJ Águas Belas	PA 01729.000.007/2023
52.	02058.000.111/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.111/2023
53.	01891.001.474/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.474/2023
54.	02010.000.060/2023	46ª PJDC Capital	IC 02010.000.060/2023
55.	01926.000.107/2022	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.107/2022
56.	01926.000.202/2022	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.202/2022
57.	01708.000.009/2023	4ª PJDC Olinda	PA 01708.000.009/2023
58.	02302.000.193/2022	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.193/2022
59.	02308.000.029/2023	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.029/2023
60.	01926.000.188/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.188/2023
61.	01877.000.294/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.294/2022
62.	02018.000.058/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.058/2023
63.	02018.000.059/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.059/2023
64.	02018.000.093/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.093/2023

65.	02019.000.189/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.189/2023
66.	01926.000.188/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.188/2023
67.	02018.000.099/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.099/2023
68.	02018.000.098/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.098/2023
69.	02019.000.189/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.189/2023
70.	01891.002.020/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.020/2023
71.	01891.001.224/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.224/2023
72.	01891.000.856/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.856/2023
73.	01891.000.847/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.847/2023
74.	02011.000.132/2023	46ª PJDC Capital	PA 02011.000.132/2023
75.	01940.000.820/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.820/2022
76.	02019.000.119/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.119/2023
77.	02019.000.326/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.326/2023
78.	02019.000.325/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.325/2023
79.	01663.000.029/2023	PJ Iati	PA 01663.000.029/2023
80.	02230.000.097/2023	1ª PJ Belo Jardim	PA 02230.000.097/2023
81.	01663.000.016/2023	PJ Iati	PA 01663.000.016/2023
82.	01659.000.128/2022	PJ Ferreiros	IC 01659.000.128/2022
83.	01648.000.017/2023	PJ Camocim de São Félix	PA 01648.000.017/2023
84.	01891.001.393/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.393/2023

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	02019.000.811/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01998.000.967/2022	44ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.836/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02140.000.714/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	01998.000.565/2022	44ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02019.000.797/2022	13ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01975.000.460/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
8.	02019.000.797/2022	13ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02140.000.835/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
10.	02302.000.233/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
11.	02009.000.873/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01939.000.113/2021	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
13.	01998.001.843/2022	27ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02302.000.193/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
15.	01876.000.687/2022	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
16.	01848.000.107/2022	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
17.	02019.000.811/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02019.000.565/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
19.	01659.000.128/2022	PJ Ferreiros	PP em IC

20.	01939.000.126/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
21.	02198.000.057/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01784.000.053/2021	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.053/2021
2.	02055.000.150/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.150/2022
3.	01979.000.406/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.406/2020,
4.	01711.000.011/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.011/2020
5.	02318.000.030/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.030/2020
6.	01940.000.118/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.118/2021
7.	01939.000.154/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.154/2021
8.	2012/621197	30ª PJDC Capital	IC 2012/621197
9.	01708.000.019/2021	PJ Serrita	IC 01708.000.019/2021
10.	2020/41473	30ª PJDC Capital	IC 2020/41473
11.	01920.000.462/2020	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.462/2020
12.	02328.000.410/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.410/2021
13.	02090.000.329/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.329/2020
14.	02052.000.264/2022	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.264/2022
15.	02257.000.003/2021	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.003/2021
16.	02257.000.062/2022	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.062/2022
17.	02328.000.334/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.334/2021
18.	02009.000.416/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.416/2021

**V.IV – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02218.000.630/2023	3ª PJ Camaragibe	Comunica suspeição no Processo nº 02218.000.630/2023
2.	19.20.0620.0016619/2023-48	6ª PJC Capital	Comunica suspeição no Processo nº 0057711-91.2021.8.17.2001
3.	19.20.0620.0017232/2023-84	5ª PJC Capital	Comunica suspeição no Processo nº 0028502-14.2020.8.17.2001
4.	19.20.0561.0017359/2023-62	2ª PJ Carpina	Comunica suspeição no Processo SIM 02207.000.156/2022
5.	0023176-73.2020.8.17.2001	12ª Procuradoria de Justiça Cível	Comunica suspeição no Processo nº 0023176-73.2020.8.17.2001

**V.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02058.000.169/2022	10ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02058.000.169/2022
2.	02307.000.338/2022	1ª PJ Palmares	Recomendação nº 001/2023
3.	01648.000.016/2023	PJ Camocim de São Félix	Recomendação nº 002/2023

4.	01977.000.052/2023	5ª PJDC Paulista	Recomendação nº 004/2023
5.	01939.000.298/2023	1ª PJ Salgueiro	Recomendação no SIM nº 01939.000.298/2023
6.	01998.000.734/2023	15ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01998.000.734/2023
7.	02053.000.346/2021	12ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02053.000.346/2021
8.	02332.000.091/2023	1ª PJ Escada	Recomendação nº 001/2023
9.	01926.000.188/2023	4ª PJDC Olinda	Recomendação no SIM nº 01926.000.188/2023
10.	19.20.0502.0017701/2023-55	1ª PJ Palmares	Recomendação no SIM nº 02303.000.024/2022

**V.VI – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01669.000.185/2021	PJ Itamaracá	Comunica prorrogação do PIC nº 01669.000.185/2021

## Anexo I - Inventariantes do Interior e RMR

<b>Circunscrição</b>	<b>Cidade</b>	<b>Inventariante</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Qtde máxima de hora em caso de plantão</b>
1ª Circunscrição - Salgueiro	Arapina	SANDERLI BIUM DE ARAÚJO	1880985	7
	Bodocó	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	4
	Exu	MARIANA DE BRITO OLIVEIRA	1894692	2
	Ipubi	GUILHERME GOULART SOARES	1900846	2
	Moreilândia	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	1904779	2
	Ouricuri	MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO	1897489	6
	Parnamirim	NAIA RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR	1903632	2
	Salgueiro	DEÂNGELES FREIRE ROCHA	1893084	7
	Serrita	ADNA VASCONCELOS	1900845	2
	Terra Nova	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ	1900463	2
	Trindade	ANA PAULA ALVES MUNIZ	1901990	2
	Verdejante	CLARISSA DANTAS BASTOS	1900200	2
2ª Circunscrição - Petrolina	Afrânio	JÉSSICA LIMA CAVALCANTI RAMOS	1901460	2
	Cabrobó	JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS	1897039	4
	Lagoa Grande	FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES	1901925	2
	Orocó	BRUNO DE BRITO VEIGA	1894102	1
	Petrolina	ISA DANNIELE DE MELO NETO	1889389	35
		NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO	1888161	
Santa Maria da Boa Vista	FABRICY DANTAS DE ARAÚJO	1901214	4	
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÉLO JÚNIOR	1889338	9
	Carnaíba	JAIRON MACHADO FERRAZ	1903136	2
	Itapetim	DÉBORA MONIQUE D'ÂNGELO LOPES	1902849	2
	São José do Egito	FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO	1895079	4
	Sertânia	ALEXANDRE DUARTE QUINTAS	1889885	3
	Tabira	ALESSANDRA PATRÍCIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA	1888366	2
	Tuparetama	CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÉLO JUNIOR	1889338	2
4ª Circunscrição - Arcoverde	Alagoinha	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1900277	2
	Arcoverde	LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR	1893203	10
	Belo Jardim	EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	6
	Buíque	ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA	1879316	2
	Ibimirim	ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ	1904620	2
	Inajá	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	1900811	2
	Pedra	FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES	1901230	2
	Pesqueira	EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ	1896440	6
	Poção	NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS	1898833	2

	Sanharó	NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS	1898833	3	
	São Bento do Una	EMIDIA MACEDO MELO MACENA	1898752	3	
	Venturosa	INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA	1905066	2	
5ª Circunscrição - Garanhuns	Águas Belas	ANA LUCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2	
	Angelim	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	1879189	2	
	Bom Conselho	JANUZILLA AMARAL	1905341	4	
	Brejão	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	1840789	1	
	Caetés	EVALDO VILAR DA SILVA	1897373	2	
	Calçado	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1899694	2	
	Canhotinho	MARIA ROSEANE VILELA SABINO	1898612	4	
	Capoeiras	CAMILA MELISSA XAVIER E SILVA	1902750	2	
	Correntes	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	1841033	1	
	Garanhuns		ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO	1896580	22
			OSMÁRIO GOMES FERREIRA	1891367	
	Iati	ANA LÚCIA SATURNINO SANTOS BRANDÃO	1887610	2	
	Itaíba	ROBÉRIO FAGNER DE ALMEIDA SIQUEIRA	1904256	2	
	Jupi	SILMAR LUIZ ESCARELI	1900803	2	
	Jurema	BRUNO GALDINO DA SILVA	1901206	2	
	Lagoa do Ouro	JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO	1882325	2	
	Lajedo	DÉBORA SANTOS CAVALCANTE	1901400	2	
	Palmeirina	DANIELLY DA SILVA LOPES	1891308	2	
	Saloá	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	1879111	3	
	São João	LIDIANE CANDIDO DA SILVA	1903330	2	
6ª Circunscrição - Caruaru	Agrestina	MÁRIO VIEIRA DA SILVA NETO	1902261	2	
	Altinho	RUI BARBOSA	1880063	2	
	Bezerros	EDUARDO COELHO JERONYMO	1886169	5	
	Brejo da Madre de Deus	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	4	
	Cachoeirinha	JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA	1883003	2	
	Camocim de São Félix	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2	
	Caruaru		CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	1888978	45
			CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	1896474	
	Cupira	BRENA NASCIMENTO RAMOS MONTEIRO	1902775	2	
	Ibirajuba	FILIPE COUTINHO DE LIMA BRITTO	1899570	2	
	Jataúba	MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS	1899309	2	
	Panelas	JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVES	1899970	2	
	Riacho das Almas	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	1903810	2	
	Sairé	MARIANA JATOBÁ XAVIER GERMINO	1903462	2	
	Santa Cruz do Capibaribe	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1897793	7	
	São Caetano	PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA	1906089	2	
	Tacaimbó	PEDRO VICTOR DE ARAÚJO PADILHA	1906089	2	

	Taquaritinga do Norte	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	2
	Toritama	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	1901273	3
7ª Circunscrição - Palmares	Água Preta	LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA	1898426	2
	Belém de Maria	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1900242	2
	Catende	ROBSON DE SOUZA TONEO	1879375	4
	Joaquim Nabuco	CLAUDIA SILVA DE LIMA	1898990	2
	Lagoa dos Gatos	EDVANY MELO ASSUNÇÃO	1902881	3
	Maraial	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1900188	2
	Palmares	TACIANA ALVES DO NASCIMENTO	1894358	9
	Quipapá	JOSÉ EVERTON SOARES BARBOSA	1901478	3
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Barreiros	JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE	1901834	5
	Cabo de Santo Agostinho	WALKÍRIA RIBAS	1900986	12
	Cortês	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS CARMO	1899201	1
	Escada	GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA	1897837	4
	Gameleira	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1899147	
	Ipojuca	CARLOS DO SOUTO PENA	1905775	9
	Primavera	MARIA EUGÊNIA BRITO FERREIRA	1905570	2
	Ribeirão	JULIO CESAR DE SOUZA MELO	1897403	3
	Rio Formoso	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2
	São José da Coroa Grande	MARIA EDUARDA DA SILVA	1905805	3
	Sirinhaém	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	1879618	1
Tamandaré	JOEL MARCOS DA SILVA	1903209	2	
9ª Circunscrição - Olinda	Abreu e Lima	MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE	1898469	8
	Goiana	JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	1896946	9
	Igarassu	WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	9
	Itamaracá	TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES	1905589	5
	Itapissuma	LENILDA FERREIRA CAMPOS	1884778	2
	Olinda	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARAES	1890638	27
		LEONARDO BEZERRA LEAL	1896067	
	Paulista	FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO	1900633	23
JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA		1883232		
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	Aliança	CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO	1897250	2
	Buenos Aires	RHYZEANE A. CAVALCANTI DE MORAIS	1898370	2
	Condado	MAIARA BATISTA NEVES	1894536	2
	Ferreiros	ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA	1894200	2
	Itambé	JULIANA MARINHO TABOSA	1896563	3
	Itaquitinga	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1891642	2
	Macaparana	HELMER RODRIGUES ALVES	1899066	2
	Nazaré da Mata	KÁTIA MARIA DA SILVA	1882937	9
	São Vicente Férrer	JULIANA CLEBIA DE MOURA CAMELO	1882643	1
Timbaúba	FLÁVIO DE ARAÚJO COUTINHO NETTO	1906046	5	

	Tracunhaém	FÁBIA GILMARA ALEXANDRINO BELARMINO	1902911	2
	Vicência	JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA	1905406	2
11ª Circunscrição - Limoeiro	Bom Jardim	REGICLEIDE DIÓGENES DA SILVA	1887807	2
	Carpina	EDJANE MARIA ALVES DE LIMA	1894005	7
	Cumarú	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Feira Nova	FREDERICO LUÍS ALVES TAVARES	1904310	2
	João Alfredo	LEONARDO LUIZ DA SILVA	1901516	3
	Lagoa de Itaenga	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	1885375	2
	Limoeiro	LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	9
	Orobó	THIAGO NÉRI MARTINS DE MOURA	1902164	2
	Passira	VICTOR YAGO DE MOURA BARBOSA	1905007	2
	Paudalho	AMON FRANCISCO DA SILVA	1881094	2
	Santa Maria do Cambucá	ANA CAROLINA LEAL PEREIRA	1902407	2
	Surubim	FLAVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA	1895648	5
	Vertentes	SOBRAL ANTONIO ANSELMO	1905163	2
	12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	Bonito	FADILLA COSTA MACHADO	1895060
Chã Grande		ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1899597	3
Glória do Goitá		DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1899236	3
Gravatá		DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL	1888510	9
Moreno		KOOJI NISHIMURA GONÇALVES	1899490	5
Pombos		ANA LUÍSA JOTA BUARQUE DE GUSMAO	1901940	2
São Joaquim do Monte		ÉLIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA	1902377	2
Vitória de Santo Antão		LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA	1893467	15
	MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA	1890522		
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	Camaragibe	PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	12
	Jaboatão dos Guararapes	GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	40
		FERNANDA REGO DE PAULA	1898531	
	São Lourenço da Mata	JANCE MARIA DE OLIVEIRA	1891693	13
14ª Circunscrição - Serra Talhada	Belém do São Francisco	MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA	1901338	4
	Betânia	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1900480	2
	Custódia	ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA	1905562	4
	Flores	MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA	1905074	2
	Floresta	PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO	1899457	4
	Mirandiba	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1900838	2
	Petrolândia	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	1895702	4
	São José do Belmonte	FRANCISCO AURELIANO DA COSTA	1894242	2
	Serra Talhada	MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	9
	Tacaratu	FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA	1901923	1
	Triunfo	VINICIUS PINTO DAMASO	1904990	3

## Anexo II – Inventariantes da Capital

Matrícula	Inventariante	Setor	Qtde máxima de hora em caso de plantão
1893220	MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA	Administração da Fernandes Vieira	21
1902504	JOAO CLAUDIO TRINDADE HENRIQUES	Administração de Sede do Centro Logístico	22
		Administração de Sede do Rossini Couto	
1899007	MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	Administração de Sede do Edifício IPSEP	9
		Administração de Sede do Edifício Torreão	
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	Administração de Sede Edifício Paulo Cavalcanti	12
1882856	MARILENE SIQUEIRA LIMA	Administração de Sede Edifício Roberto Lyra	24
1887920	EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Almoxarifado DEMPAM	71
1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA		
1894625	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL		
1896873	SANDRA DIAS GOMES		
1896857	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	Assessoria Jurídica Ministerial	4
1885057	EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE	Assessoria Ministerial de Comunicação Social	7
1901575	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA	Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	4
1901036	UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES	Assessoria Ministerial de Segurança Institucional	4
1877798	LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS	Biblioteca	6
1890883	ERICKA RIBEIRO CORREIA	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	2
1868632	GIVALDO ALCÂNTARA DE MELO	CAO-Patrimônio Público	3
1896970	CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL	CAO-Promotorias Criminais	3
1895834	RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE	CAO-Promotorias de Defesa da Cidadania	4
1897616	ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS	CAO-Promotorias de Defesa da Infância e Juventude	3
1885600	MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA	CAO-Promotorias de Defesa da Saúde	3

1898116	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	CAO-Promotorias de Defesa do Meio Ambiente	4
1897470	DÉBORA DE MOURA NEVES	CAO-Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor	2
1890514	RAQUEL BORBA DE MELO	CAO-Promotorias de Educação	5
1890662	LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA	Caravana do Idoso	3
1896008	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Central de Inquéritos da Capital	18
1895559	IGOR EHRICH LACERDA		
1886452	KARINE LÚCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO	Central de Recursos Cíveis	3
1890468	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	Central de Recursos Criminais	5
1891987	NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA	Cerimonial	3
1880381	BENJAMIN DA SILVA JUNIOR	CMGP, DEPTO RH	8
1886940	TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE	Colégio de Procuradores	1
1888838	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	Comissão Permanente de Licitação	3
1898132	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	1
1890891	LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	Conselho Superior	7
1880713	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA	Controladoria Ministerial Interna	3
1891073	THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO	Coordenação das Procuradorias Cíveis	4
1889931	JOSELAIDE BEZERRA NUNES	Coordenação das Procuradorias Criminais	4
1886738	MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI	Coordenadoria Ministerial de Administração	4
1891553	ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	9
1878271	RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	11
1888676	JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO	Corregedoria Geral do MPPE	8
1890425	PAULO FERNANDES	DEMPAG, DEMAPE	8
1890123	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	3
1893556	CRISTIANO LUCAS DE ARAUJO	Departamento Ministerial de Patrimônio e Material	5
1892126	MÁRCIA OLIVEIRA SILVA	Departamento Ministerial de Transporte	5
1893750	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	Depto Ministerial de Infraestrutura de TI	8

1895265	SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO	DHANA - Nucleo Dir Humano Alimen Nutri Adequados	1
1901630	ERON MENDES DE CARVALHO	Divisão Ministerial de Arquivo	6
1878069	GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos	5
1897895	CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR	Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção	9
1886347	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	Divisão Ministerial de Suporte de Campo	30
1896644	ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA	Divisão Ministerial do Memorial Institucional	1
1888404	ANDREA SOUZA DA SILVA	Escola Superior do Ministério Público	10
1897004	GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO	Fórum Rodolfo Aureliano (44ª, 51ª e 61ª - Violência Doméstica)	2
1889958	RODRIGO DA COSTA BELTRÃO	Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	9
1896806	MÁRIO DE CARVALHO FILHO	Gabinete do PGJ II	10
1890190	PAULO CESAR DE LIMA	Gabinete do PGJ II	12
1887491	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura	12
1881604	CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO	Gerência Ministerial de Contabilidade	12
1878182	CLÉOFAS DE SALES ANDRADE	Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços	2
1888560	EMMANUEL MORIM GOMES	GT Racismo	1
1893513	THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA	Juizado do Torcedor	2
1893505	PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE	Juizado Especial Criminal Suassuna	1
1891057	RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER	Núcleo de Apoio à Mulher	3
1894986	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	Núcleo de Justiça Comunitária	5
1889303	ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES	Ouvidoria Geral do MPPE	5
1903985	VERALUCIA LINS SOUTO	Promotoria com Atuação em Fernando de Noronha	2
1880101	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	Promotoria da Defesa da Cidadania Agrária	2
1880519	FABIO CARNEIRO DE LIMA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Acidentes do Trabalho	1
1897594	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor	6
1887459	ANA MARIA PINTO DA SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação	4

1904817	JAYNNE GABRIELLA ALVES DE LIMA GOMES	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações	3
1893858	RENATA MARIA ARAÚJO LOBO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo	4
1891413	MARCELO JORGE PONTES MIRANDA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso	3
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente	4
1887874	ANA KARINE MARA FERRAZ BRITO	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público	7
1897292	NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Saúde	5
1903152	JESSICA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes	2
1896873	SANDRA DIAS GOMES	Promotoria de Justiça de Execuções Penais	4
1889770	ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES	Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Alfred Nobel	18
1879359	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Alfred Nobel	26
1890336	Karol Tavares Pessôa de Mello Correia	Promotorias do Júri-5º andar/Ala Sul	3
1895362	JEMESSON DA SILVA RIBEIRO	Protocolo	3
1896890	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	Secretaria Geral do Ministério Público	4
1622927	FRED VASCONCELOS DA SILVA	Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos	6
1888668	JOSEMARA LIMA CAVALCANTI	Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais	4
1888692	KARINE ALMEIDA DA SILVA	Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos	7
1893173	JULIANA MAGALHÃES FRANCA	01ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1896695	FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA	02ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1893742	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	02ª Procuradoria de Justiça- Cível Caruaru	1
1899317	JAKELINE MORETTI LEITE	03ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1890999	ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG	04ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1888188	RHAISSA SANTOS DE SOUZA	05ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	06ª Procuradoria de Justiça – Cível	

1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07ª Procuradoria de Justiça – Cível	
1901613	EDUARDA BRITO NORONHA	08ª Procuradoria de Justiça-Cível	1
1886304	HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO	09ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1890573	DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA	10ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1886240	GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS	8ª, 13ª, 14ª, 19ª, 20ª e 21ª Procuradoria de Justiça Criminal	6
1890492	LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	10ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1896075	MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA	11ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1894684	MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS	11ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894277	JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA	12ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1904485	IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS	12ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893653	ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO	13ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1897098	TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ	14ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1893530	VANDIR PEREIRA DE SOUZA	15ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1901621	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA	15ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893041	BENEDITO ALVES TIU JUNIOR	16ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1885855	ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS	16ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894960	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA TOSCANO	17ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1898280	AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO	17ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1895451	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	18ª Procuradoria de Justiça – Cível	2
1886746	NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR	18ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893831	MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO	19ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1886134	DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO	1ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA	20ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1895494	FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR	21ª Procuradoria de Justiça – Cível	1
1904655	LETÍCIA BARBOSA DE SOUSA	22ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1897187	CLEIBSON DAVILA DA SILVA	23ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1904833	YONARA ARLETE CAMPOS BARBOSA	24ª Procuradoria de Justiça Criminal	2
1896237	MARCELO OLIVEIRA RESENDE	2ª Procuradoria de Justiça Criminal	2

1495704	FERNANDO BARROS LIMA	3ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1895923	HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO	4ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1893661	ANA BEATRIZ FARIAS	5ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1894226	ANA PAULA CESÁRIO MOTA	6ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1878620	ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA	7ª Procuradoria de Justiça Criminal	1
1879758	ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO	8ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	2
1897268	MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES	7ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Direitos Humanos	2
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	9ª Procuradoria de Justiça Criminal	
1893106	EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ	45ª, 46ª, 55ª, 56ª, 62ª, 63ª Promotoria de Justiça Criminal	3

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU**

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2023**

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - às terças-feiras, 09:00 h:**

Dia 01.08	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 08.08	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15.08	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22.08	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29.08	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quintas-feiras às 09:00 h:**

Dia 03.08	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Dr. Edson José Guerra	2º Procurador de Justiça

**OBS:** Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDSON JOSE  
 GUERRA:1686798

Assinado de forma digital por  
 EDSON JOSE GUERRA:1686798  
 Dados: 2023.07.26 14:15:45  
 -03'00'

**Edson José Guerra**  
**2º Procurador de Justiça Cível**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça de Caruaru**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2023**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

<b>Dia 01.08</b>	<b>Drª Andréa Karla M. Condé Freire</b>	<b>8º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 08.08</b>	<b>Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa</b>	<b>12º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 15.08</b>	<b>Drª Cristiane de Gusmão Medeiros</b>	<b>7º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 22.08</b>	<b>Dr. Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos</b>	<b>15º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 29.08</b>	<b>Coelho Dr. Mário Germano Palha Ramos</b>	<b>1º Procurador de Justiça</b>

**Sessões extraordinárias:**

<b>1ª Sessão</b>		
<b>2ª Sessão</b>	<b>Drª Cristiane de Gusmão Medeiros</b>	<b>7º Procurador de Justiça</b>
<b>3ª Sessão</b>	<b>Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa</b>	<b>12º Procurador de Justiça</b>
<b>4ª Sessão</b>	<b>Drª Andréa Karla M. Condé Freire</b>	<b>8º Procurador de Justiça</b>
<b>5ª Sessão</b>	<b>Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa</b>	<b>10º Procurador de Justiça</b>

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

<b>Dia 02.08</b>	<b>Drª Giani Maria do Monte Santos</b>	<b>18º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 09.08</b>	<b>Dr. Fernando Barros de Lima</b>	<b>14º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 16.08</b>	<b>Dr. Fernando Barros de Lima</b>	<b>(acumulação) 3º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 23.08</b>	<b>Dr. José Correia de Araújo</b>	<b>5º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 30.08</b>	<b>Dr. José Correia de Araújo</b>	<b>(acumulação) 22º Procurador de Justiça</b>

**Sessões extraordinárias:**

<b>1ª Sessão</b>		
<b>2ª Sessão</b>	<b>Dr. José Correia de Araújo</b>	<b>5º Procurador de Justiça</b>
<b>3ª Sessão</b>	<b>Dr. Fernando Barros de Lima</b>	<b>(acumulação) 3º Procurador de Justiça</b>
<b>4ª Sessão</b>	<b>Dr. Fernando Barros de Lima</b>	<b>14º Procurador de Justiça</b>
<b>5ª Sessão</b>	<b>Drª Giani Maria do Monte Santos</b>	<b>(acumulação) 18º Procurador de Justiça</b>

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.08	Dr <sup>a</sup> Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Dr <sup>a</sup> Andréa Karla M. Condé Freire	13º Procurador de Justiça
Dia 16.08	Dr <sup>a</sup> . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	(acumulação) 6º Procurador de
Dia 23.08	Dr José Lopes de Oliveira Filho	Justiça (acumulação) 2º Procurador
Dia 30.08	Dr <sup>a</sup> . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	de Justiça
		9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1 <sup>a</sup> Sessão		
2 <sup>a</sup> Sessão	Dr <sup>a</sup> . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça
3 <sup>a</sup> Sessão	Dr <sup>a</sup> Andréa Karla M. Condé Freire	(acumulação) 13º Procurador de
4 <sup>a</sup> Sessão	Dr <sup>a</sup> Áurea Rosane Vieira	Justiça (acumulação) 23º Procurador
	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	de Justiça
		4º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.08 Dia 08.08 Dia 15.08 Dia 22.08 Dia 29.08

Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Dr<sup>a</sup>. Adriana Gonçalves Fontes Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Dr<sup>a</sup>. Mariléa de Souza Correia Andrade

17º Procurador de Justiça 24º Procurador de Justiça 16º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr <sup>a</sup> . Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.08	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Dr <sup>a</sup> Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Dr. Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

<b>Dia 03.08</b>	<b>Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros</b>	<b>24º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 10.08</b>	<b>Dr. Fernando Barros de Lima</b>	<b>3º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 17.08</b>	<b>Dr. Mário Germano Palha Ramos</b>	<b>1º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 24.08</b>	<b>Drª Adriana Gonçalves Fontes</b>	<b>16º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 31.08</b>	<b>Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa</b>	<b>10º Procurador de Justiça</b>

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 07.08</b>	<b>Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa</b>	<b>10º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 14.08</b>	<b>Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque</b>	<b>20º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 21.08</b>	<b>Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade</b>	<b>19º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 28.08</b>	<b>Dr José Lopes de Oliveira Filho</b>	<b>2º Procurador de Justiça</b>

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2023**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	38	67	60	45
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO *	24	00	00	24
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA **	47	98	74	71
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	00	42	42	00
7ª/RIACHO DAS ALMAS	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	00	41	41	00
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	00	57	57	00
7ª	PAULO DIEGO SALES BRITO ***	26	00	00	26
TOTAL		135	305	274	166

\* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 21/05/2023

\*\* O MEMBRO DA 6ª PJ CRIMINAL TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

\*\*\* ATRIBUIÇÃO FINDOU EM 30